



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Concede pensão por morte da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas, inciso I do art. 10, §1º e §6º do art. 27 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas, e a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte do ex-servidor **GILSOMAR GERALDO SCHNITZER**, matrícula nº 15580, cargo efetivo "Odontólogo", com salário estipulado nos termos do Anexo V, Tabela I, Nível I, Referência G da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, que Estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, fixando como proventos a totalidade da remuneração de contribuição, conforme o Termo de Fixação nº 019/09, Despacho/Previpalmas/GP/Nº 071/09 e Processo nº 18101/09, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária à filha menor **Natasha Beatriz de Almeida Schnitzer**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 11 de abril de 2015;

II - pensão temporária à filha **Ana Beatriz de Almeida Schnitzer**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 11 de abril de 2015, ocasião em que sua irmã, citada no inciso I, completará a maioridade. A partir de 12 de abril de 2015, o percentual deverá ser de 50% (cinquenta por cento) até que se complete a maioridade, em 31 de maio de 2023;

III - pensão vitalícia em favor de **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 11 de abril de 2015. A partir de 12 de abril de 2015, perceberá 50% (cinquenta por cento) até 31 de maio de 2023, quando então, passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2009, data do óbito.

PALMAS, aos 17 dias do mês de junho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS